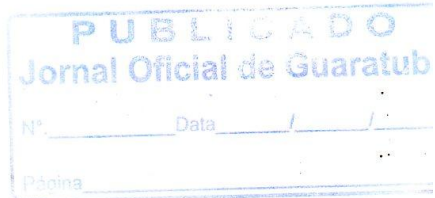




Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná



LEI Nº 1.466

Data: 04 de outubro de 2011.

Súmula: Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, nas Agências e Postos de Serviços Bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) Equipada com detector de metais;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

§ 2º - As fachadas das agências e postos de serviços deverão ser condizentes com o equipamento de segurança de que trata este artigo:

Art. 2º - Os Estabelecimentos Bancários que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: Para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II – AMULTA: Persistindo a infração, será imediatamente aplicada multa de 10.000 (dez mil) UFM: se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 (vinte) UFM;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

III – INTERDIÇÃO: Se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários desta região poderá representar junto à Prefeitura Municipal, o (os) infrator (es) desta Lei.

Art. 3º - Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação, para instalação dos equipamentos exigidos no Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de outubro de 2011.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal